



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2022 – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 0001565-82.2022.4.01.8012)

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COM VISTAS A OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 8º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019, elaborou-se o presente Termo de Referência, para que, por meio do procedimento legal pertinente, seja contratado o serviço de Agente de Integração, com vistas a operacionalizar o programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, por intermédio da intermediação e gerenciamento de 119 (cento e dezenove) vagas de estágio remunerado, distribuídas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, e na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Agente de Integração, com vistas a operacionalizar o programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, através da intermediação e gerenciamento de 119 (cento e dezenove) vagas de estágio remunerado, distribuídas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, e na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

2.3. A contratação pretendida não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação – PAC 2022, da Justiça Federal de Rondônia, aprovado por meio da Portaria SJRO-Diref 14632580, de 19/12/2021, pois a necessidade de novo processo licitatório surgiu em 19/04/2022, como pode ser observado na Informação SJRO-SELIT 15485587, momento em que o PAC 2022 já se encontrava finalizado.

2.4. A presente contratação está de acordo com o [Planejamento Estratégico do TRF1](#), em especial com a missão da Instituição de "garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva" C/C com o Macrodesafio do Poder Judiciário de "Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional", conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo SJRO-SEDER 15856298.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Deverá proceder a serviços de acompanhamento do estágio estudantil remunerado em parceria com a Seção Judiciária de Rondônia, atendendo as necessidades de administração de estágio do contratante, desde o recrutamento até o desligamento, conforme item 15 deste termo, referente a **119 (cento e dezenove)** estagiários de nível superior.

3.2. A realização do estágio não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o agente de integração e a contratante.

3.3. Do total de vagas previstas, serão reservadas:

I - 10% (dez por cento) para estudantes com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, bem como as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

II - 20% (vinte por cento) para negros, podendo concorrer aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - 10% (dez por cento) para indígenas, estudantes com baixa renda familiar, conforme a definição estabelecida pela [Lei nº 12.711/2012](#), e para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

3.4. É vedada a cobrança de qualquer valor aos estagiários em razão dos serviços de agente de integração.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de agente de integração serão executados em todas as unidades da Seção Judiciária de Rondônia, localizadas nos endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	CNPJ
Seção Judiciária de Rondônia	Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.905-902	05.429.264/0001-89
Subseção Judiciária de Ji-Paraná	Avenida Marechal Rondon, 935 - Centro Ji-Paraná/RO - CEP.78961-670	08.375.527/0001-02
Subseção Judiciária de Vilhena	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP: 76.987-174	23.783.387/0001-03
Unidade de Atendimento Avançado de Guajará-Mirim	Av. Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000	13.201.691/0001-33

4.2. A mudança no endereço das unidades será devidamente comunicada à empresa, a fim de que sejam providenciadas as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação visa possibilitar a continuidade do serviço de agente de integração de estágio, com atendimento da quantidade total de vagas prevista na Portaria SJRO-Diref 39 15173821, que trouxe um aumento de 12 (doze) vagas de estágio de nível superior para esta Seção Judiciária de Rondônia e Subseções. Anota-se ainda a impossibilidade de aditivar o atual contrato n. 14/2020, documento 11482655, em razão do limite legal para acréscimo e supressões de 25% estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

5.2. A presente contratação tem por objetivo o atendimento das demandas relacionadas ao estágio desta Seccional, conforme previsão na [Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), e na [Resolução CJF n. 208/2012](#), especificamente no concerne à seleção, admissão, controle, acompanhamento, emissão de documentos, seguro de acidente e desligamento dos estagiários de nível superior. A contratação, portanto, visa alcançar maior eficiência no gerenciamento do Programa de Estágio, propiciando aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem por meio da integração entre a teoria e a prática, do aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e do incremento das relações interpessoais.

5.3. Além do disposto no parágrafo anterior, a referida contratação possibilitará:

- a) **PROCESSO SELETIVO:** a implantação de processo seletivo, inviável de ser realizado em razão do alto custo e da estrutura necessária, bem como a necessidade de desonerar esta Seção do controle de demandas operacionais, o que permite à Seção maior dedicação às outras áreas de atuação mais relevantes.
- b) **CADASTRO DE CANDIDATOS:** Manter cadastro atualizado de candidatos ao estágio: necessário, para tal, base de dados, software específico, administração de dados e acesso de público externo para acesso à base de dados;
- c) **COMUNICAÇÃO DE VAGAS:** fazer comunicação de vagas abertas nas instituições de ensino necessita de uma *webnet* e uma *network* eficiente para acionar os candidatos;
- d) **CONTATO COM CANDIDATOS:** para entrar em contato com os candidatos selecionados para a entrevista e apresentar às unidades os currículos destes, há a necessidade de banco de dados eficiente e infraestrutura necessária para fazer este trabalho;
- e) **CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:** obter uma diversidade maior de estudantes de diversas faculdades, considerando que é necessário manter convênios ativos com as Instituições de Ensino, e em Rondônia há registro, no site do Ministério da Educação - Mec, de: 60 faculdades de Administração; 23 faculdades de Engenharia Civil; 19 faculdades de Direito; 56 faculdades de Ciências Contábeis. Tais cursos estão espalhados, devido ao advento de cursos à Distância, por 68 (sessenta e nove) instituições de ensino superior, o que demandaria a necessidade de assinatura de convênios com todas as instituições de ensino com as quais este Órgão Público estabelecesse contratação de estagiários, o que demandaria mais trabalho, considerando que esse convênios exigem acompanhamento, renovação e controle.
- f) **ADMINISTRAR OS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** ter contato permanente com as instituições de ensino para manter cadastro dos signatários em dia (dados dos representantes das instituições, verificação da regularidade da matrícula dos estagiários).
- g) **SEGURO DE VIDA:** a atribuição da contratação de seguro de vida aos estagiários, que é uma obrigatoriedade da [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), bem como seus custos e administração, é repassada ao agente de integração, evitando desgaste de tempo com contratação de empresas terceirizadas e gestão de mais um contrato nesta unidade que já se encontra sobrecarregada.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. O programa de estágio fundamenta-se na [Lei nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, e na [Resolução CJF nº 208/2012](#), de 4 de outubro de 2012.

6.2. Os serviços de agente de integração são caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital de licitação, através de especificações usuais de mercado.

7. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: O objeto do termo de referência enquadra-se na definição de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, na forma da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019.

7.2. DO TIPO DE LICITAÇÃO: Sugere-se a que o tipo de licitação, como critério de julgamento, seja o de **Menor Valor Global**, a ser composto pelo **valor do auxílio financeiro, do auxílio-transporte e da taxa de administração**, conforme discriminado no item 18.2.

7.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita na forma INDIRETA sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7.3.1. Justifica-se a execução dos serviços na sua forma indireta, por ausência de recursos materiais e humanos nesta Administração para realizá-lo diretamente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada.

7.3.2. Ademais, quanto a definição do regime de execução, a empreitada por preço unitário é a mais indicada para este objeto, em decorrência do TCU ACÓRDÃO 1978/2013 - PLENÁRIO, visto que não se tem uma boa precisão na estimativa de quantitativos de vagas de estágio que poderá variar no decorrer da execução do contrato, bem como, da impossibilidade de previsão de demandas emergenciais.

7.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Para participação no certame e posterior contratação, a licitante deverá possuir regularidade fiscal junto à RECEITA FEDERAL, ao FGTS, ao INSS e à JUSTIÇA DO TRABALHO, e não possuir restrição em contratar com órgãos públicos federais, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.

8.2. As licitantes também não poderão estar impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

9. DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. A empresa interessada deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome próprio, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão em desempenhar a atividade de agente de integração para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) estagiários, por período não inferior a 2 (dois) anos, em características compatíveis com o objeto desta contratação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

9.1.1. Para a comprovação da experiência, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.

9.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificados em seu contrato social ou estatuto.

9.1.4. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter o nome completo e o CPF do representante signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

9.1.5. As empresas interessadas deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica enviados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Os serviços serão prestados, inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, partir da assinatura do contrato, os quais

poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A prorrogação do contrato será autorizado formalmente pela autoridade competente, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção de interesse da empresa na realização dos serviços;
- c) disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a SJRO; e
- e) concordância expressa da empresa;

10.3. A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União ou de suspensão de licitar e contratar com a SJRO constituirá condição impeditiva à prorrogação do contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A relação contratual, no caso do presente Termo de Referência, será firmado por Termo de Contrato, na forma do artigo 62, *caput*, da Lei n. 8.666/93, efetivando-se a mesma no ato do recebimento do referido instrumento pela compromissária, ocasião em que esta assume o status de CONTRATADA.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, a compromissária deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST), além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

11.3. A relação contratual, além das disposições previstas no respectivo Edital de Pregão, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002, e subsidiariamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

11.4. Após convocação da empresa vencedora do procedimento licitatório, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura eletrônica do Contrato por meio de cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! do TRF da 1ª Região.

11.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

11.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecida neste instrumento.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Conforme previsão disposta no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, não será exigida a garantia contratual.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Em razão da natureza da contratação, não será exigida visita técnica aos locais de execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Promover, através do gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos

fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- d. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados;
- e. Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- g. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h. Caberá ao CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Articular-se com instituições de ensino para celebrar convênios ou outro instrumento jurídico apropriado, bem como proceder à renovações, mantendo convênio com as principais instituições de ensino de Rondônia, observadas as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

15.1.1. O Agente de integração deverá manter os convênios estabelecidos no caput nas cidades, cursos e tipos de estágio relacionados na tabela abaixo:

CIDADE	TIPO DE ESTÁGIO
Porto Velho	Nível Superior: Direito, Contabilidade, Administração e Engenharia (89 vagas)
Ji-Paraná	Nível Superior: Direito e Administração (18 vagas)
Vilhena	Nível Superior: Direito e Administração (10 vagas)
Guajará-Mirim	Nível Superior: Administração (2 vagas)

15.1.2. Os cursos da tabela acima são exemplificativos, uma vez que poderão ser solicitados outros cursos, desde que devidamente justificados pela unidade demandante, conforme Portaria SJRO-Diref 39 15173821.

15.1.3. Nas cidades de Ji-Paraná e Vilhena, o Agente de Integração deverá estabelecer Convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, duas instituições de nível superior, para fornecimento de candidatos às Subseções lá existentes.

15.1.4. Em Porto Velho, o Agente de Integração deverá estabelecer Convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, três instituições de nível superior, para fornecimento de candidatos à Seção Judiciária de Rondônia.

15.1.5. Havendo obstáculo incontornável de estabelecimento dos convênios, ou outro instrumento jurídico apropriado, nos números acima descritos, o Agente de Integração deverá informar a Administração, justificando a razão da impossibilidade, que será examinada e, entendendo haver subsídio suficiente para tal, será dispensada. Contudo, neste caso em tela, ao menos 01 (um) convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) deverá ser estabelecido.

15.1.6. Verificar se o candidato já estagiou nas dependências da contratante o que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para novo estágio.

15.1.7. Verificar se o candidato é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção, gerenciamento ou assessoramento que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para contratação;

15.2. Obter da contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

15.3. Recrutar e selecionar estudantes da seguinte forma:

15.3.1. Por meio de processo seletivo, precedido de convocação por edital público, com aplicação de provas objetivas e ou discursivas, observando sempre os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia.

15.3.2. O quantitativo, tipo de questões, bem como o conteúdo para a prova discursiva, quando solicitada pela contratante, serão definidos em comum acordo entre a contratada e a contratante. O conteúdo das provas deverá considerar curso e semestre, de acordo com a distribuição e atribuições dos estagiários, conforme vagas ofertadas.

15.3.3. O processo seletivo deverá ser realizado por meio de provas presenciais. Excepcionalmente, após apresentação de justificativas a serem analisadas pela contratante, a seleção poderá ocorrer de forma on line.

15.3.4. A seleção por provas objetivas e ou discursivas corresponderá à primeira etapa do processo seletivo. A segunda etapa será uma entrevista com o candidato aprovado na primeira etapa, segundo a ordem de classificação e será realizada por servidor lotado na unidade, cuja vaga será disponibilizada.

15.4. Manter atualizada a lista de convocações dos candidatos classificados no processo seletivo, dando publicidade na internet a cada alteração ocorrida;

15.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

15.5.1. Termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário, por seu representante ou assistente legal e pelo órgão concedente do estágio e acompanhar sua vigência;

15.5.2. Encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

15.6. Contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso de estágio, a partir da assinatura do contrato;

15.7. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio;

15.8. Assessorar a Administração da Seção Judiciária de Rondônia no cumprimento do programa de estágio, emitindo todos os documentos exigidos pelo órgão com intuito de cumprir a legislação vigente e normas do órgão;

15.9. Comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada pela instituição de ensino.

15.10. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da contratante;

15.11. Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

15.12. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela Seção Judiciária de Rondônia;

15.13. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;

15.14. Controlar a informação e disponibilizar para a contratante e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do termo de compromisso de estágio;

15.15. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de termo aditivo;

15.16. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da contratada;

15.17. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

15.18. Absorver os estagiários que estiverem trabalhando na contratante no momento da contratação, que tenham sido contratados pelo IEL;

15.19. Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estagiário - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo IEL que ainda estiverem em estágio nas dependências da contratante;

15.20. Informar ao candidato as condições do estágio, o valor da auxílio financeiro e do auxílio-transporte, a forma de pagamento, os direitos e os deveres, de acordo com a legislação vigente, em especial sobre a Política de Segurança de Tecnologia da Informação, o local de estágio e o nome do supervisor;

15.21. Entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária, do período do estágio e da avaliação de desempenho, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;

15.22. Oferecer *workshops*, oficinas e palestras eventualmente;

15.23. Oferecer atendimento personalizado, com sede em Porto Velho/RO, a fim de facilitar a logística dos contratos e documento físicos originais necessários à contratação e controle dos estudantes, ou apresentar declaração de que prestará os serviços por meio de agência virtual de estágios, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios à distância, via internet.

15.23.1. No caso das assinaturas de documentos, fazer estudo, juntamente com o Gestor de Contrato e as instituições de ensino, para buscar implementar a assinatura digital destes, proporcionando maior celeridade e eficácia, metas buscadas pela Administração Pública.

15.24. Realizar o pagamento mensal do auxílio financeiro e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários;

15.25. Fornecer aos estagiários ferramenta de acesso aos informes de rendimento com detalhamento dos valores recebidos;

15.26. Indicar representante para atuar de forma integrada com a contratante, com poderes para responder pela execução do contrato;

15.27. Não transferir ou subcontratar a terceiros, por qualquer forma, os serviços contratados;

15.28. Responder, exclusiva e integralmente, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

15.29. Responder, exclusiva e integralmente, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, de seus representantes ou funcionários, durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do contrato;

15.30. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.31. Manter o funcionamento da empresa o ano todo (excetuados os feriados nacionais, e o período de 24 de dezembro de um ano a 06 de janeiro do ano seguinte), em especial no período de 20 a 23 de dezembro, momento em que o Gestor do Contrato deverá efetuar o fechamento do exercício financeiro do contrato e encaminhar a planilha de pagamento das bolsas e auxílios-transporte para o Agente de Integração.

15.32. As respostas aos e-mails do Gestor do Contrato deverão ser realizadas em, até, cinco dias úteis.

15.32.1. Caso a resposta extrapole o prazo estabelecido no item 15.32, deverá haver justificativa para tal na resposta efetuada pelo Agente de Integração;

15.33. Outros serviços executórios ou de expediente, desde que com a concordância das partes.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela contratante, mensalmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal ou fatura do serviço.

16.1.1. A contratante entregará, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, o relatório de frequência mensal dos estagiários, para emissão da nota fiscal ou fatura do serviço.

16.1.2. Para fins de liquidação, a contratada apresentará a nota fiscal ou fatura do serviço, mensalmente, emitida em 1 (uma) via, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório.

16.1.3. A nota fiscal ou fatura será acompanhada da composição dos preços, com resumo da relação nominal, quantidade de dias estagiados e valores de auxílio financeiro e auxílio-transporte de cada estagiário, além da contribuição institucional.

16.1.4. O gestor do contrato atestará a conformidade da nota fiscal ou fatura até o primeiro dia útil subsequente ao da apresentação do documento pela contratada.

16.1.5. A contratada efetuará o pagamento dos estagiários até o segundo dia útil seguinte ao pagamento da nota fiscal ou fatura, sob pena de sanção contratual.

16.2. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido estabelecida neste instrumento.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

16.4. Como condição para o pagamento, a contratada apresentará, juntamente com as notas fiscais, documentos comprobatórios de regularidade perante a Justiça do Trabalho, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social e a Fazenda Nacional.

16.5. A contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela contratada, observado, na dedução definitiva, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da glosa dos serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

16.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

16.7. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ emissor da fatura ou nota fiscal, o qual deverá corresponder ao indicado na proposta e na nota de empenho.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n.

8.666/93, arts. 86 e 87, na Lei 10.520/2022 (art. 7º) e no Decreto 10.024/2019 (art. 49), o compromissário ou CONTRATADO em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

17.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber a nota de empenho. Pena: multa de 15% (quinze por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a **União**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.3. Atraso na execução do contrato relativo à execução dos serviços nos prazos estipulados. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

17.4. Atraso na execução do contrato relativo aos demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 2% (dois por cento) do valor do contrato, por ocorrência, por descumprimento.

17.5. Inexecução total do contrato pela não execução dos serviços, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.6. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.7. A não manutenção, no momento da emissão da nota de empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.8. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.9. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

17.10. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

17.11. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

17.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

17.13. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

17.14. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

18. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

18.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos serviços contratados tais

como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

18.2. A proposta de preços será composta pelo **valor do auxílio financeiro, do auxílio-transporte e da taxa de administração**, referente à 119 (cento e dezenove) estagiários, pelo período de 12 meses.

18.3. O interessado deverá ofertar proposta exclusivamente para a taxa de administração, uma vez que os valores da auxílio financeiro e do auxílio-transporte, em que pese comporem o valor global da contratação, serão repassados pela contratante, através do pagamento mensal do contrato, para repasse posterior aos estagiários, até o segundo dia útil após o pagamento.

18.4. A quantidade de estagiários, os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte serão definidos pela contratante, em regulamento interno, podendo ser ampliados ou reduzidos, sem que isso caracterize acréscimo ou supressão de serviços.

18.5. Sagrar-se-á vencedor do certame a licitante que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, observando-se o valor máximo aceitável para fins de aceitação, que será aferido pela Seção de Compras e Licitação (Selit), por meio de cotação de preços.

19. DO REAJUSTE

19.1 É admitido o reajuste dos preços do futuro contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado, para o primeiro reajuste, a partir da data de apresentação da proposta, em decorrência da alteração dos custos dos insumos e serviços previstos na proposta, tomando como índice de reajuste o IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

19.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

19.3. Em qualquer caso, o reajuste será devido mediante pedido fundamentado pela empresa CONTRATADA e análise de preços de mercado pela Administração, para aferir a compatibilidade e manutenção da vantajosidade do contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será gerida, acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela contratante, devidamente designado, mediante Ordem de Serviço, como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

21.2. O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

21.3. Além da fiscalização, caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, a atestação de conformidade na prestação dos serviços, inclusive com relação a necessidade de eventuais glosas pelo não atendimento aos indicadores mínimos de qualidade estabelecidos neste documento.

21.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

21.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratante não isentam a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

22. DO VALOR ESTIMATIVO *(a ser apurada em procedimento de pesquisa de mercado pela SELIT/RO)*

22.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 1.862.026,32** (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil vinte e seis reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais conforme consumos apurados no mês de referência.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos - SEDER, da Justiça Federal de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho/RO,

ou pelo e-mail seder.ro@trfl.jus.br.

Porto Velho/RO, (data informada digitalmente no momento da assinatura).

Fernando Cabral de Souza
Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos

(Fim do documento)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Souza, Pregoeiro(a)**, em 20/09/2022, às 12:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16565422** e o código CRC **1FA7FDCD**.
